

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS, EM AMBIENTE VIRTUAL, COM A FINALIDADE DE DISCUTIR AS MATÉRIAS DELIBERATIVAS APRESENTADAS. Aos treze dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e um, às 09h09min, em sessão realizada por meio de Sistema de Deliberação Remota, SDR, em que as discussões e deliberações foram tomadas em ambiente virtual, com a presença do Vereador **Ricardo Liberato**, Vereador **Anderson Correia**, Vereadora **Aline Nascimento**, Vereadora **Perpétua Dantas**, Vereador **Filipe José**, Vereador **Nelson Diniz**, bem como os membros da Consultoria Jurídica Legislativa: Anderson de Mélo, Rosana Amorim, Joana Caraciolo e Clayton Barbosa. Ausência justificada do Vereador Jorge Quintino. Inicialmente, o presidente da Comissão, Vereador Ricardo Liberato, informou que o Consultor Jurídico, Dr. José Netto, acometido pela Covid-19, está impossibilitado de participar da reunião, embora tenha se dedicado a todos os pareceres da Consultoria Jurídica. Após, o Presidente da reunião saudou a todos e passou a palavra à Consultoria Jurídica para expor a pauta da reunião. Em seguida, foi analisado o Veto n. **1 de 2021**, do Poder Executivo ao Projeto de Lei n. 8.813/2021, que torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas escolas municipais de educação e dá outros provimentos. Foi dispensada a leitura do Veto, tendo em vista haver sido realizada previamente. Posteriormente, os membros da Comissão se manifestaram no sentido de reconhecer a presença dos requisitos, quais sejam, a proposição do veto em tempo hábil e a exposição dos motivos. Assim, a Comissão apresentou parecer alegando conhecer os motivos do veto, bem como os motivos do Projeto de Lei e remeteram o veto para deliberação do Plenário. Na sequência, foram lidas as solicitações de retirada das seguintes proposituras: Projeto de Resolução n. **738/2021**, de autoria do Vereador Filipe José, que insere o inciso XIII ao artigo 231, da Resolução n. 554/2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru), que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Desenvolvimento Rural e dá outras providências. Realizado pedido de retirada proferido pelo autor mediante de ofício, deferido pela Comissão, a qual determinou o prosseguimento do trâmite; Projeto de Decreto Legislativo n. **1.508/2021**, de autoria da Vereadora Perpétua Dantas, que concede Título Honorífico de Cidadania e dá outras providências. Realizado pedido de retirada proferido pelo autor mediante de ofício, deferido pela Comissão, a qual determinou o prosseguimento do trâmite; Projeto de Lei n. **7.912/2018**, de autoria do Vereador Fagner Fernandes, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do Município de Caruaru, e dá outras providências. (Desarquivamento). Realizado pedido de retirada proferido pelo autor mediante de ofício, deferido pela Comissão, a qual determinou o prosseguimento do trâmite; Projeto de Lei n. **8.776/2021**, de autoria da Vereadora Perpétua Dantas, Institui a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero no Município de Caruaru-PE. Realizado pedido de retirada proferido pelo autor mediante de ofício, deferido pela Comissão, a qual determinou o prosseguimento do trâmite; Projeto de Lei n. **8.888/2021**, de autoria da Vereadora Perpétua Dantas, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos da Mulher no Município de Caruaru-PE, e dá outras providências. Realizado pedido de retirada proferido pelo autor mediante de ofício, deferido pela Comissão, a qual determinou o prosseguimento do trâmite; Projeto de Lei n. **8.902/2021**, de autoria do Vereador Anderson Correia, que dispõe sobre a afixação de avisos que orientem sobre o crime de abuso sexual no interior dos veículos de transporte público do município de Caruaru. Realizado pedido de retirada proferido pelo autor mediante de ofício, deferido pela Comissão, a qual determinou o prosseguimento do trâmite; Projeto de Lei n. **8.908/2021**, de autoria da Vereadora Perpétua Dantas, que dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pelas Leis Federais: Lei Federal n° 11.340/06



- Lei Maria da Penha; Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência e Lei Federal nº 10.741/03 - Estatuto do Idoso; por parte do Poder Público Municipal, bem como impede de prestarem serviços ou receberem incentivos públicos municipais e dá outras providências. Realizado pedido de retirada proferido pelo autor mediante de ofício, deferido pela Comissão, a qual determinou o prosseguimento do trâmite; Projeto de Lei n. **8.916/2021**, de autoria do Vereador Cabo Cardoso, Trata da obrigatoriedade de serem ministradas palestras em postos de saúde deste município no tocante a primeiros socorros durante o pré-natal e principalmente orientações sobre como agir em casos de engasgamento do recém-nascido no momento da amamentação. Realizado pedido de retirada proferido pelo autor mediante de ofício, deferido pela Comissão, a qual determinou o prosseguimento do trâmite; Projeto de Lei n. **8.878/2021**, de autoria do Vereador Jorge Quintino, que institui o dia Municipal do Historiador e cria o prêmio “Amigo da história” no município de Caruaru e dá outras providências. Realizado pedido de retirada proferido pelo autor mediante de ofício, deferido pela Comissão, a qual determinou o prosseguimento do trâmite; Projeto de Lei n. **8.760/2021**, de autoria do Vereador Mano do Som, que dispõe sobre a obrigatoriedade de agências bancárias, shopping centers e órgãos públicos de nosso Município, da presença de um profissional capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais - Libras. Realizado pedido de retirada proferido pelo autor mediante de ofício, deferido pela Comissão, a qual determinou o prosseguimento do trâmite; Projeto de Lei n. **8.781/2021**, de autoria do Vereador Mano do Som, que dispõe sobre a inclusão de atividades e conteúdos relativos a disciplina de Linguagem Brasileira de Sinais – Libras, no plano curricular das escolas municipais de ensino. Realizado pedido de retirada proferido pelo autor mediante de ofício, deferido pela Comissão, a qual determinou o prosseguimento do trâmite; Projeto de Lei n. **8.794/2021**, de autoria do Vereador Mano do Som, que fica instituído o selo Empresa Amiga dos Animais, no âmbito do Município de Caruaru. Realizado pedido de retirada proferido pelo autor mediante de ofício, deferido pela Comissão, a qual determinou o prosseguimento do trâmite; Projeto de Lei n. **8.841/2021**, de autoria do Vereador Mano do Som, que institui um memorial virtual para as vítimas de Covid-19 e os profissionais envolvidos no combate a pandemia e dá outras providências. Realizado pedido de retirada proferido pelo autor mediante de ofício, deferido pela Comissão, a qual determinou o prosseguimento do trâmite; Projeto de Lei n. **8.854/2021**, de autoria do Vereador Mano do Som, que dispõe sobre aplicação de multas para estabelecimentos no Município de Caruaru, que importunar, impedir, obstar, constranger ou atrapalhar ato de aleitamento materno em suas instalações. Realizado pedido de retirada proferido pelo autor mediante de ofício, deferido pela Comissão, a qual determinou o prosseguimento do trâmite; Projeto de Lei n. **8.774/2021**, de autoria do Vereador Nelson Diniz, que dispõe sobre a reserva de vagas para o primeiro emprego nas empresas que recebam incentivos fiscais ou qualquer outro benefício no Município de Caruaru e dá outras providências. Realizado pedido de retirada proferido pelo autor mediante de ofício, deferido pela Comissão, a qual determinou o prosseguimento do trâmite; Projeto de Lei n. **8.777/2021**, de autoria da Vereadora Aline Nascimento, que Instituir a criação de Equipe Multiprofissional Itinerante estabelecida na Secretaria de Educação para atendimento na Rede Municipal de Educação Básica. Realizado pedido de retirada proferido pela autora em reunião, deferido pela Comissão, a qual determinou o prosseguimento do trâmite; Projeto de Lei n. **8.806/2021**, de autoria da Vereadora Aline Nascimento, que dispõe sobre a obrigatoriedade de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência nos locais públicos. Realizado pedido de retirada proferido pela autora em reunião, deferido pela Comissão, a qual determinou o prosseguimento do trâmite; Projeto de Lei n. **8.863/2021**, e autoria do Vereador Anderson

Correia, que dispõe sobre a instalação de redes de proteção em janelas e sacadas de edifícios residenciais novos no Município de Caruaru e dá outras providências. Realizado pedido de retirada proferido pelo autor em reunião, deferido pela Comissão, a qual determinou o prosseguimento do trâmite; Projeto de Lei n. **8.869/2021**, de autoria da Vereadora Perpétua Dantas, que reconhece a prática de atividade física, do exercício físico, das artes marciais, do pilates e da dança, como essenciais para a população de Caruaru-PE. Realizado pedido de retirada proferido pelo autor em reunião, deferido pela Comissão, a qual determinou o prosseguimento do trâmite. Ato contínuo, foram lidos os Projetos de Lei que denominam vias e logradouros, que obtiveram pedido de desarquivamento, mediante o Ofício n. 082/2021-PMC/SEFAZ/CADASTRO: Projeto de Lei n. **8.595/2020**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências. - RUA AMARA MARIA GOMES (desarquivamento). Projeto de Lei n. **8.598/2020**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - Rua José Carneiro Filho (desarquivamento). Pelo exposto, os membros da Comissão determinaram que fosse feito requerimento junto à Mesa Diretora, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, para o desarquivamento dos projetos mencionados anteriormente. Além disso, foi lido o ofício do Cadastro Imobiliário solicitando elaboração de projeto de lei, para denominar logradouro, RUA GONÇALO DE CARVALHO, antiga Rua Projetada 06, a qual tem início entre o lote 22 da quadra 08 e o lote 01 da quadra 10 (Planta 357) e termina entre o lote 12 da quadra 08 e o lote 11 da quadra 10 (Planta 357), constante no loteamento RESIDENCIAL SERRAS DO VALE (Planta 357), localizada no Bairro SERRAS DO VALE, nesta cidade de Caruaru-PE. Assim, os membros da Comissão de Legislação e Redação de Leis solicitaram à Consultoria Jurídica a elaboração de minuta conforme termos requisitados pelo Cadastro Imobiliário e decidiram pela apresentação em Plenário do projeto de lei. Logo depois, foram lidos e debatidos os Projetos de lei que denominam vias e logradouros públicos, que obtiveram parecer favorável da Consultoria Jurídica: Projeto de Lei n. **8.663/2020**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências (Desarquivamento), Dom José Lamartine Soares; Projeto de Lei n. **8.674/2020**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina praça pública nesta cidade e dá outras providências. (Desarquivamento), Praça dos Poetas; Projeto de Lei n. **8.676/2020**, de autoria do Vereador Jorge Quintino, que denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências. (Desarquivamento), Rua Ambientalista Alfredo Sirkis; Projeto de Lei n. **8.677/2020**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências. (Desarquivamento), Avenida João Carlos de Lira Lins; Projeto de Lei n. **8.688/2020**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências. (Desarquivamento), Rua Do Pinheiro; Projeto de Lei n. **8.689/2020**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências. (Desarquivamento), Rua Do Eucalipto; Projeto de Lei n. **8.691/2020**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências. (Desarquivamento), Rua Do Carvalho; Projeto de Lei n. **8.692/2020**, de autoria Vereador do Bruno Lambreta, que Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências. (Desarquivamento), Rua Da Mangueira; Projeto de Lei n. **8.693/2020**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências. (Desarquivamento), Rua Do Cajueiro; Projeto de Lei n. **8.694/2020**, de autoria Vereador Bruno Lambreta, que Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências. (Desarquivamento), Rua Laranjeira; Projeto de Lei n. **8.702/2020**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, denomina artéria nesta cidade e dá outras providências. (Desarquivamento), Rua Figueira; Projeto de Lei n. **8.703/2020**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que Denomina artéria nesta cidade e

dá outras providências. (Desarquivamento), Rua Jabuticabeira; Projeto de Lei n. **8.704/2020**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, denomina artéria nesta cidade e dá outras providências. (Desarquivamento), Rua do Cacto; Aberta a votação em bloco, de forma unânime os membros da Comissão emitiram parecer favorável com emenda dos projetos supracitados e determinaram o prosseguimento do trâmite legislativo; Sem delonga, foram descritos os projetos de Lei que denominam artérias, os quais receberam parecer desfavorável da Consultoria Jurídica: Projeto de Lei n. **8.678/2020**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências. (Desarquivamento), Avenida Diácono Edson Ximenes de Lima, o qual obteve parecer jurídico desfavorável, em virtude da existência de Lei Municipal n. 6.453/2019 (mesma denominação); Projeto de Lei n. **8.685/2020**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências. (Desarquivamento), Rua Ypê, o qual obteve parecer jurídico desfavorável, em virtude de Lei Municipal n. 5.762/2016 (mesma denominação); Projeto de Lei n. **8.686/2020**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências. (Desarquivamento), Rua Acácia, o qual obteve parecer jurídico desfavorável, em virtude de Lei Municipal n. 5.902/2017 (mesma denominação); Projeto de Lei n. **8.687/2020**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências. (Desarquivamento), Rua Aroeira, o qual obteve parecer jurídico desfavorável, em virtude de de Lei Municipal n. 5.882/2017 (mesma denominação); Projeto de Lei n. **8.690/2020**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências. (Desarquivamento), Rua Mandacaru, o qual obteve parecer jurídico desfavorável, em virtude de Lei Municipal n. 5.681/2016 (mesma denominação); Projeto de Lei n. **8.695/2020**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências. (Desarquivamento), Rua Pau Brasil, o qual obteve parecer jurídico desfavorável, em virtude de Lei Municipal n. 1.138/1961 (mesma denominação); Projeto de Lei n. **8.700/2020**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências. (Desarquivamento), Rua Jacarandá, o qual obteve parecer jurídico desfavorável, em virtude da Existência de outra artéria popularmente conhecida; Projeto de Lei n. **8.701/2020**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências. (Desarquivamento), Rua Magnólia, o qual obteve parecer jurídico desfavorável, em virtude da Lei Municipal n. 5.879/2017 (mesma denominação); Projeto de Lei n. **8.705/2020**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências. (Desarquivamento), Rua Do Lírio, o qual obteve parecer jurídico desfavorável, em virtude da Lei Municipal n. 5.887/2017 (mesma denominação). Aberta a votação em bloco, de forma unânime os membros da Comissão emitiram parecer desfavorável dos projetos supracitados e determinaram o prosseguimento de seu trâmite legislativo; Em seguida, foram lidos e debatidos os seguintes Projetos de Decreto Legislativo: Projeto de Decreto Legislativo n. **1.510/2021**, de autoria do Vereador Anderson Correia, que concede Medalha de Honra ao Mérito, 18 DE MAIO, e dá outras providências, a Fernando Antônio de Sousa Santos Júnior; Projeto de Decreto Legislativo n. **1.511/2021**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que concede Medalha de Honra ao Mérito, MEDALHA JOSÉ CONDÉ, e dá outras providências, a José Janguie Bezerra Diniz; Projeto de Decreto Legislativo n. **1.512/2021**, de autoria do Vereador Lula Tôrres, que concede Medalha de Honra ao Mérito, MEDALHA JOSÉ CONDÉ, e dá outras providências, a Aislane Bernardino Silva Bello. Aberta a votação, de forma unânime os membros da Comissão emitiram parecer favorável aos Projetos de Decreto Legislativo n. 1.510/2021, n. 1.511/2021 e n. 1.512/2021 e determinaram o prosseguimento de seu trâmite legislativo. Continuamente, foi analisado o Projeto de Lei n.



8.897/2021, de autoria do Vereador Nelson Diniz, que institui o dia municipal do farmacêutico e dá outras providências. Foi dispensada a leitura do Projeto de Lei, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela admissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto aprovado por unanimidade e recebendo parecer favorável da comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Não havendo mais matérias concernentes à sua autoria, o Vereador Nelson Diniz se retirou da reunião. Prosseguindo, foi analisado o Projeto de Lei n. **8.778/2021**, de autoria do Vereador Fagner Fernandes, que assegura a livre circulação de voluntários em ação individual ou vinculada a alguma instituição para prestação de auxílio à população e aos animais. Foi dispensada a leitura do Projeto de Lei, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela admissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto aprovado por unanimidade e recebendo parecer favorável da comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Sem demora, foi analisado o Projeto de Lei Complementar n. **99/2021**, de autoria do Vereador Anderson Correia, que altera o artigo 49 da Lei Municipal n. 4.000 de 06 de junho de 2000 (Código Sanitário do Município de Caruaru) e dá outras providências. Foi dispensada a leitura do Projeto de Lei, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela admissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto aprovado por unanimidade e recebendo parecer favorável da comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Também foi analisado o Projeto de Lei n. **8.874/2021**, de autoria do Vereador Jorge Quintino, que altera o Art. 2º da Lei Municipal n. 4.798, de 29 maio de 2009 e dá outras providências. Foi dispensada a leitura do Projeto de Lei, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela admissibilidade da propositura com sugestão de emenda. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto aprovado por unanimidade e recebendo parecer favorável com emenda da comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Da mesma forma, foi analisado o Projeto de Resolução **740/2021**, de autoria da Mesa Diretora, que altera o disposto no artigo 2º, inciso VII e artigo 11 da Resolução n. 573/2015, que promulga a Escola do Legislativo no âmbito do Município de Caruaru e dá outras providências. Foi dispensada a leitura do Projeto de Lei, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela admissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto aprovado por unanimidade e recebendo parecer favorável da comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Mais tarde, foi analisado o Projeto de Lei n. **8.753/2021**, de autoria da Vereadora Mery da Saúde, que dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do município de Caruaru e dá outras providências. Foi dispensada a leitura do Projeto de Lei, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela inadmissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o



parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto rejeitado por unanimidade e recebendo parecer desfavorável da Comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Igualmente, foi analisado o Projeto de Lei n. **8.792/2021**, de autoria da Vereadora Mery da Saúde, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a criar um abrigo temporário de acolhimento especial para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências. Foi dispensada a leitura do Projeto de Lei, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela inadmissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto rejeitado por unanimidade e recebendo parecer desfavorável da Comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Ademais, foi analisado o Projeto de Lei n. **8.788/2021**, de autoria da Vereadora Aline Nascimento, que assegura ao profissional de educação física autônomo que seja personal trainer o livre acesso, às academias em que os seus alunos estejam matriculados, vedando a cobrança de valores adicionais de clientes ou profissionais de educação física autônomo. Foi dispensada a leitura do Projeto de Lei, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela inadmissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão votaram da seguinte forma: A Vereadora Aline Nascimento e o Vereador Anderson Correia votaram de forma contrária ao parecer jurídico e favorável ao projeto. Indicado como Relator, o Vereador Anderson Correia, fundamentou seu voto alegando que: “O presente Projeto de Lei tem o objetivo de cessar com prática, a qual julgamos injusta, realizada pela grande maioria das academias de ginásticas no Município de Caruaru. Ao sermos procurados por profissionais dessa área, chegou ao nosso conhecimento sobre essa prática realizada pelas academias, a qual julgamos ser abusiva, ocorre que muitas vezes, os profissionais autônomos de educação física, que exercem a função de *personal trainer*, são impedidos de desempenhar sua profissão porque algumas academias de ginásticas exigem pagamento de taxa extra para que possam acompanhar seus clientes, que estão devidamente matriculados nas academias. Dessa forma, julgamos que tal cobrança é indevida, pois pode ser interpretada como venda casada de produtos, ou venda conjugada, o que vai de encontro ao disposto em nosso Código de Defesa do Consumidor. Visto que as academias cobram a mensalidade para seu aluno poder treinar e cobra do *personal trainer* para que este possa dá aula, tal prática julgamos abusiva e merece ser combatida, por ferir os princípios básicos da livre escolha e da livre iniciativa. Vale destacar que os serviços personalizados de educação física, como quaisquer outros serviços do gênero, são pautados na confiança pessoal entre o aluno e seu *personal trainer*. Essa confiança pode ser acentuada pelo acompanhamento desse profissional ao histórico de vida e saúde desse cliente/aluno, o que aumenta, ainda mais, a qualidade do serviço prestado e dos cuidados a saúde. Ademais, o acompanhamento desses profissionais autônomos aos seus alunos/clientes não gera despesas excepcionais às academias e similares. Importante frisar que, o presente Projeto de Lei, possibilita que as academias e similares tenham o direito de optar por receber, ou não, os profissionais autônomos de educação física, desde que tal condição seja explicitada no contrato de prestação de serviços. Nesse sentido, também não impede que as academias e similares ofereçam serviços de *personal trainer*, ou seja, existem direitos e deveres dos dois lados. Essa propositura visa, não apenas assegurar tanto o direito dos profissionais autônomos de educação física de prestarem seus serviços, sem taxas e reservas injustificadas, mas também o direito do consumidor, o aluno/cliente, de fazer se acompanhar do profissional de sua estreita confiança. Vale destacar, que nossa propositura encontra base na Constituição Federa, em seu artigo 30,



incisos I e II, onde compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar legislação federal, vez que tratamos sobre a suplementação de Código de Defesa do Consumidor, com a finalidade de sanar prática ao qual jugamos abusiva.” O Vereador Ricardo Liberato votou em separado de forma contrária ao projeto, seguindo o parecer jurídico *in totum* e de forma desfavorável ao projeto. Conforme votação, o projeto foi aprovado por maioria e recebeu parecer favorável da comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Do mesmo modo, foi analisado o Projeto de Lei n. **8.782/2021**, de autoria do Vereador Anderson Correia, que dispõe sobre a obrigação dos condomínios residenciais e comerciais comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais em Caruaru e dá outras providências. Foi dispensada a leitura do Projeto de Lei, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela inadmissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão votaram da seguinte forma: A Vereadora Aline Nascimento e o vereador Ricardo Liberato votaram seguindo o parecer jurídico *in totum* e de forma desfavorável ao projeto. O Vereador Anderson Correia votou em separado, de forma contrária ao parecer jurídico e favorável ao projeto, fundamentando seu voto da seguinte forma: “Os condomínios, por suas características de copropriedade, favorecem a observância de casos de maus-tratos. Entre os motivos, podemos citar a proximidade entre as unidades e o uso de sistemas de monitoramento eletrônico, dos próprios condomínios. É importante saber que para isso existe a denominada "Lei de Crimes Ambientais", a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Os maus tratos aos animais domésticos, também são considerados crime ambiental. Os condomínios representados por síndicos ou administradores ficarão obrigados a comunicar às autoridades policiais as ocorrências ou indícios de casos de maus-tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns, onde isso já deve ser feito, tendo em vista que a CF/88 em seu art. 255, §3º e art. 3º da Lei de Crimes Ambientais, prevê a responsabilidade da pessoa jurídica em casos de maus-tratos aos animais não-humanos.” Nestes termos, o projeto foi rejeitado por maioria e recebeu parecer desfavorável da comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Assim também, foi analisado o Projeto de Lei n. **8.784/2021**, de autoria do Vereador Anderson Correia, que institui a semana de Conscientização dos Direitos dos Animais não-humanos no Município de Caruaru e dá outras providências. Foi dispensada a leitura do Projeto de Lei, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela inadmissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão votaram da seguinte forma: A Vereadora Aline Nascimento e o vereador Ricardo Liberato votaram seguindo o parecer jurídico *in totum* e de forma desfavorável ao projeto. O Vereador Anderson Correia votou em separado, de forma contrária ao parecer jurídico e favorável ao projeto. Fundamentou seu voto alegando que: “Vale salientar que NENHUMA das leis trazidas pelo parecer jurídico da casa, traz discussões relativas aos direitos dos animais não-humanos. Portanto, por não ter discussão anterior sobre a matéria, vejo que o parecer jurídico da casa não tem argumentos para dizer que existe uma lei anterior com texto análogo ao projeto de lei em questão. ” Nestes termos, o projeto foi rejeitado por maioria e recebeu parecer desfavorável da comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. De modo igual, foi analisado o Projeto de Lei n. **8.857/2021**, de autoria da Vereadora Perpétua Dantas, que dispõe sobre a criação do programa Empresa amiga do Esporte e do Lazer, no Município de Caruaru e, dá outras providências. Foi dispensada a leitura do



Projeto de Lei, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela inadmissibilidade da propositura. A Vereadora Aline Nascimento e o vereador Ricardo Liberato votaram seguindo o parecer jurídico *in totum* e de forma desfavorável ao projeto. O Vereador Anderson Correia votou em separado, de forma contrária ao parecer jurídico e favorável ao projeto. Fundamentou seu voto alegando que: “entende este vereador, que os Municípios, principalmente, após a promulgação da carta de 1988, a qual consagrou-o como ente indispensável ao sistema federativo e, integrou-os na organização política-administrativa, conseguiram plena autonomia conforme dispõe o artigo 1º da CRFB/88 podendo o município legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda complementar a legislação federal e a estadual no que couber. Assim entende-se que o município pode exercer, ao lado dos Estados e do Distrito Federal, a competência para suprir ou complementar a legislação federal, naquilo que for do interesse local, conforme art. 30, I e II, da Constituição Federal, podendo legislar concorrentemente sobre o desporto. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, por meio do Ministro Moreira Alves, em julgamento de ação direta de inconstitucionalidade entendeu que a técnica da interpretação conforme a constituição: "só é utilizável quando a norma impugnanada admite, dentre as várias interpretações possíveis, uma que a compatibilize com a Carta Magna, e não quando o sentido da norma é unívoco" [16]. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.344-1/ES – STF – Rel. Min. Moreira Alves). Logo, diante do disposto acima e, ainda, do contido nos incisos I e II do artigo 30, entendo, que apesar de o artigo 24 da CRFB/88 não ter incluído o Município como competente para legislar concorrentemente sobre o desporto, este, poderá, não só complementar a legislação federal e a estadual, como também, complementá-la, no que couber. Fundamentação jurídica: Art.1º (CRFB)- A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos. Art.30 (CRFB) - Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber.” Nestes termos, o projeto foi rejeitado por maioria e recebeu parecer desfavorável da comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Projeto de Lei n. **8.875/2021**, de autoria da Vereadora Perpétua Dantas, que institui o Memorial da Mulher Caruaruense no Município de Caruaru-PE. Foi dispensada a leitura do Projeto de Lei, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela inadmissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto rejeitado por unanimidade e recebendo parecer desfavorável da Comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Projeto de Lei n. **8.880/2021**, de autoria da Vereadora Perpétua Dantas, que institui garantias jurídicas mínimas as mulheres caruaruenses em situação de privação de liberdade recolhidas na Colônia Penal Feminina de Buíque– PE. Foi dispensada a leitura do Projeto de Lei, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela inadmissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto rejeitado por unanimidade e recebendo parecer desfavorável da Comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Projeto de Lei n. **8.892/2021**, de autoria da Vereadora Perpétua Dantas, que dispõe sobre o Sistema Censo Inclusão e o Cadastro Inclusão para identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do Município de Caruaru e dá outras



providências. Foi dispensada a leitura do Projeto de Lei, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela inadmissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão votaram da seguinte forma: A Vereadora Aline Nascimento e o vereador Ricardo Liberato votaram seguindo o parecer jurídico *in totum* e de forma desfavorável ao projeto. O Vereador Anderson Correia votou em separado, de forma contrária ao parecer jurídico e favorável ao projeto. Fundamentou seu voto alegando que: “O projeto de Lei n. 8.892/2021 reúne condições de prosseguir em tramitação, eis que, de acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, inciso XII c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal). Também o art. 23, inciso II, da Carta Magna, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde, da assistência pública e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Junto, na íntegra, ao presente voto, texto de artigo que propõe uma reflexão sobre a atuação do parlamentar no tocante à produção de matéria legislativa e a não usurpação de atribuição do Executivo Municipal. A interpretação sobre o “vício de iniciativa” que a assessoria jurídica desta casa legislativa tem dado em seus pareceres encontra-se, em muitos aspectos, totalmente deslocado das mais recentes e modernas reflexões sobre o tema e os novos paradigmas surgidos a partir do julgamento do RE 878.911/RJ pelo Supremo Tribunal Federal. STF reafirma sua jurisprudência e vereador pode propor leis que criem despesas para o município (Segue o artigo publicado no site Jusbrasil por Alexandre Thuler). No final do ano de 2016, o STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o município. O caso tratava de recurso extraordinário interposto pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro contra decisão do Tribunal de Justiça daquele Estado, que declarou inconstitucional a Lei Municipal n. 5.616/2013, cujo objeto é a determinação de instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas do Município. A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município. Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte. No entanto, a realidade é que os Tribunais de Justiça dos Estados de uma maneira geral não vêm aplicando este entendimento na grande maioria dos casos, e acabam declarando a inconstitucionalidade de inúmeras leis municipais por vício de iniciativa, conferindo uma interpretação ampliativa das matérias de iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo Municipal. Esse fenômeno acaba limitando a atuação do parlamentar municipal no tocante a produção legislativa, uma vez que o filtro



jurídico-constitucional aplicado pelos Tribunais de Justiça dos Estados impede a vigência de leis municipais de iniciativa do vereador, que são extirpadas do ordenamento jurídico local. Seria, então, a decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 878.911/RJ, em repercussão geral, um novo paradigma a ser seguido pelos Tribunais Estaduais? A resposta a meu ver é positiva, pois como se sabe as decisões proferidas pela mais alta Corte do país em regime de repercussão geral possuem eficácia erga omnes e efeito vinculante para as demais instâncias do Poder Judiciário, o que obriga os Tribunais de Justiça a julgarem da mesma forma, com base na tese firmada pelo Supremo, todos os casos semelhantes que forem a eles submetidos. Significa dizer que, a partir do julgamento do RE 878.911/RJ pelo Supremo Tribunal Federal, passou a existir no ordenamento jurídico brasileiro um novo paradigma envolvendo a iniciativa de leis de vereadores, na medida em que há uma clara sinalização por parte da Suprema Corte, firmada na tese daquela decisão, de que a interpretação dada pelos Tribunais Estaduais quanto à reserva de iniciativa de lei do chefe do Executivo deve ser restrita às matérias constantes no rol taxativo do art. 61, § 1º, II da CF, ou seja, a regra tem que ser a aplicação da interpretação restritiva e não a ampliativa, como vem sendo aplicada hoje em dia. Nestes termos, o projeto foi rejeitado por maioria e recebeu parecer desfavorável da comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Ainda, foi analisado o Projeto de Resolução n. **734/2021**, de autoria do Vereador Lula Tôrres, que dispõe sobre a veiculação das aulas do cursinho popular Professor Edilson de Góis, na grade de programação da TV Câmara Caruaru, e dá outras providências. Foi dispensada a leitura da propositura, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela inadmissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto rejeitado por unanimidade e recebendo parecer desfavorável da Comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Similarmente, foi analisado o Projeto de Lei n. **8.803/2021**, de autoria do Vereador Carlinhos da Ceaca, que dispõe sobre a proibição de contratação do Poder Executivo Municipal através da Fundação de Cultura de artistas que, em suas músicas desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas. Foi dispensada a leitura da propositura, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela inadmissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto rejeitado por unanimidade e recebendo parecer desfavorável da Comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Seguidamente, foi analisado o Projeto de Lei n. **8.809/2021**, de autoria do Vereador Irmão Ronaldo, que institui sistema de transparência para o rastreamento das doses e para a identificação da população vacinada na Cidade de Caruaru, e dá outras providências. Foi dispensada a leitura da propositura, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela inadmissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto rejeitado por unanimidade e recebendo parecer desfavorável da Comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Assim como, foi analisado o Projeto de Lei n. **8.872/2021**, de autoria do Vereador Irmão Ronaldo, que estabelece e regula regras de segurança sanitária no transporte público municipal de Caruaru, buscando a prevenção do contágio e combate ao COVID-19, e dá outras providências. Foi dispensada a leitura da

propositura, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela inadmissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto rejeitado por unanimidade e recebendo parecer desfavorável da Comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Além disso, foi analisado Projeto de Lei n. **8.882/2021**, de autoria do Vereador Irmão Ronaldo, que institui no município de Caruaru o “Projeto Saber Direito”. Foi dispensada a leitura da propositura, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela inadmissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto rejeitado por unanimidade e recebendo parecer desfavorável da Comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Depois, foi analisado o Projeto de Lei n. **8.883/2021**, de autoria do Vereador Irmão Ronaldo, que institui no âmbito do município de Caruaru o Projeto Adote um Complexo Esportivo, Quadra e Campo de Futebol, e dá outras providências. Foi dispensada a leitura da propositura, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela inadmissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto rejeitado por unanimidade e recebendo parecer desfavorável da Comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Posteriormente, foi analisado o Projeto de Lei n. **8.868/2021**, de autoria do Vereador Jorge Quintino, que dispõe sobre a criação do Programa “Adote uma Escola” e dá outras providências. Foi dispensada a leitura da propositura, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela inadmissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto rejeitado por unanimidade e recebendo parecer desfavorável da Comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Adiante, foi exposto o Projeto de Lei n. **8.927/2021**, de autoria do Vereador Jorge Quintino, que institui a Campanha de Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nas Escolas Públicas do Município. Foi dispensada a leitura da propositura, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela inadmissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto rejeitado por unanimidade e recebendo parecer desfavorável da Comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Da mesma maneira, foi analisado o Projeto de Lei n. **8.913/2021**, de autoria do Vereador Filipe José, que Autoriza a criação e implantação da “Horta Municipal Educativa Escolar” no município de Caruaru/PE e dá outras providências. Foi dispensada a leitura da propositura, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela inadmissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto rejeitado por unanimidade e recebendo parecer desfavorável da Comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Por fim, foi exposto o Projeto de Lei n. **8.865/2021**, de autoria do Vereador Vereador Bruno Lambreta, que Declara de Utilidade Pública a UDERVA – União em Defesa e Respeito à Vida Animal. Foi dispensada a leitura da propositura, tendo em vista ter sido realizada previamente



pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela inadmissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto rejeitado por unanimidade e recebendo parecer desfavorável da Comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Não havendo nada mais a tratar, o Vereador Ricardo Liberato encerrou a presente reunião às 11h24min. A reunião foi gravada e poderá ser disponibilizada a quem se interessar. Para fins de direito, eu, Rosana Amorim, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, e pelos vereadores presentes. Caruaru-PE, 13 de maio de 2021.

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **PERPÉTUA DANTAS**

Vereador **NELSON DINIZ**

Vereador **FILIPE JOSÉ**